

Dúvidas e Esclarecimentos

Número: 4/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número do Processo Interno: 294/2022

Situação: Fechado / Publicado

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição

Casas Decimais: Duas Casas

Data de Publicação: 26/10/2022 11:31

Início das Propostas: 27/10/2022 08:00

Abertura das Propostas: 17/11/2022 09:00

Limite para Impugnação: 11/11/2022 23:59

Limite para Impugnação: 11/11/2022 23:59

Limite para Recebimento de Propostas: 17/11/2022 08:59

Edital: 7 downloads efetuados

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada

Unidade de Compra: Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada

Município/UF: Alvorada/RS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de transporte da Câmara Municipal de Alvorada, conforme especificações técnicas Anexo I do Termo de Referência.

Questões Levantadas

Data	CNPJ	Fornecedor	Assunto	Situação	Ações
11/11/2022 - 22:37	37.297.469/0001-44	ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA	Assinatura e atendimento	Não Respondido	

Dúvida:

Prezados, a assinatura de Atas/contrato poderá ser via assinatura digital?

O envio de bilhetes e atendimento à solicitações poderá ser via E-mail e/ou Whats App?

Em edital mencionam que deveremos apresentar cotações das companhias aéreas.

Olá. Precisa de ajuda? Que o serviço de agenciamento e a emissão de notas fiscais de serviço e de passagens são sistema interligado às companhias aéreas e que as empresas agenciadoras para terem acesso a este sistema precisam ser autorizadas por lata ou por Consolidadoras?

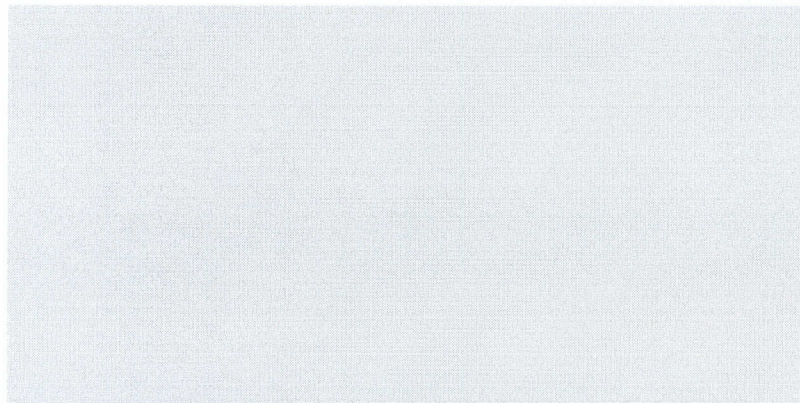
em ciência de que as agencias de viagens não prestam atendimento via sites de companhias e/ou sites de

promoções e não tem controle sobre variações de valores entre sites de companhias e/ou sites de promoções?

Novo pedido de impugnação



De <falecom@portaldecompraspublicas.com.br>
Para <ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br>
Data 11/11/2022 22:40



Pedido de impugnação

Olá Ricardo Silva de Oliveira, da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, tudo bem?

Com este e-mail te encaminhamos uma atualização da Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada, no dia 11/11/2022, sobre o processo 4/2022.

Objeto de referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas....

Confira o último acontecimento sobre o processo:

Licitação: 4/2022

Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada

Atualização do Processo: Você recebeu um novo pedido de impugnação no processo 4/2022.

Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Esta mensagem é gerada de forma automática para que você seja informado em tempo real sobre assuntos relevantes do sistema e de processos de seu interesse



Central de Sucesso do Cliente: 3003-5455 Email: comprador@portaldecompraspublicas.com.br Portal de Compras Públicas - Centro de Excelência em Compras Públicas





A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA - RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
PROCESSO Nº 294/2022

A EMPRESA ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 37.297.469/0001-44, estabelecida a Rua Martin Afonso, 146, bairro Zona 02, Município de Maringá, estado de Paraná, CEP: 87.101-410, por seu representante legal, o/a Sr(a). Iara Valeska Romano, CPF n.º 039.443.829-94 e RG n.º 8.173.012-1, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

Ao verificamos o edital em epígrafe, nos deparamos com pontos dúbios, desta forma não nos resta alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

DO MERITO

Quanto ao CRITÉRIO DE JULGAMENTO, no edital temos as seguintes informações:

Cristiano Schumacher da Luz, Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Maior desconto - LOTE**, visando à contratação especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão,

6.6.4. Os **descontos (taxa de administração) deverão ser cotados (mensal e anual)** devendo constar a taxa proposta para o fornecimento do serviço prestado, objeto da licitação, relativo ao período de contratação de 12 (doze) meses, sob pena de desclassificação.

6.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os **percentuais constantes, até, no máximo, 02** (dois) algarismos após a vírgula.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1 Da etapa eletrônica de lances e da classificação das propostas:

7.2 Os lances ofertados serão pelo **Maior desconto**;

7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.4 Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do **percentual do maior desconto registrado**. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

7.9 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a Proposta Financeira de maior desconto, de acordo com o estimado no Anexo I – Termo de Referência para a contratação;

7.10 Nas situações a que se referem os subitens “7.8” e “7.9”, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com a licitante, para que seja obtido maior desconto;

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

8.1 O julgamento obedecerá ao critério de **Maior desconto – TAXA DE AGENCIAMENTO**, observando-se o disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.9. A proposta vencedora será aquela que oferecer o **maior percentual de Taxa de Administração** para o benefício;

8.10. A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões, conforme o item a seguir.

8.11 – DA TAXA MÁXIMA ADMISSÍVEL

A Taxa de agenciamento para aceitabilidade será um índice máximo de 11% (onze por cento), podendo a licitante ofertar taxa em percentual negativo ainda com maior vantajosidade a esta administração.

Da fórmula indicada em edital:

i) A contratada deverá remeter a Administração o orçamento referente a solicitação encaminhada antes da emissão dos bilhetes sempre acompanhado da discriminação completa dos custos envolvidos, companhias aéreas cotadas, escalas etc. sempre respeitando a fórmula abaixo:

$$VTP = (VTT + VSA) - Desconto + TAP$$

VTP = Valor total da passagem a ser cobrado da licitante

VTT = Valor total do bilhete/ticket (inclusas todas as taxas menos TSA/DU e TAP)

TSA = Taxa de serviço da agência ou DU (válido desde o ano de 2016)

TAP = Taxa aeroportuária (remuneração dos aeroportos envolvidos na origem e no destino)

Do modelo de proposta a ser apresentado:

Prestação de serviços – Compra de Passagens Aéreas		
Lote	Objeto	PERCENTUAL MÁXIMO (11%)
I	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão,	_____ %

3.3 A taxa de agenciamento proposta para a prestação de serviços referente ao lote que compõem o objeto licitado, relativo ao percentual mensal, atendendo o percentual máximo para aceitação de 11% (onze por centos), sendo critério objetivo para julgamento da Proposta.

Com todos os detalhes referentes ao critério de julgamento, precisamos que nos seja justificado alguns pontos e respondido algumas dúvidas de interpretação. Vejamos:

- O edital indica o MAIOR DESCONTO POR LOTE,
- Descontos na taxa administrativa MENSAL e ANUAL.
- Para fase de lances, pede que consideremos o PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO. E ênfase no MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TAXA ADMINISTRATIVA.
- Indica, em seu item 8.11 que aceitarão taxa em percentual NEGATIVO. Em contradição com o texto do item 8.9, que estabelece que será vencedora a proposta que apresentar o maior percentual da taxa de administração.
- No texto do modelo de proposta, há outra forma de expressar como a proposta deve ser apresentada.

Para melhor entendimento, questionamos:

- Qual a forma correta de apresentação da proposta?
- Maior percentual de desconto sobre a taxa administrativa? Ou, considerando o estimado de 11% de taxa, o menor percentual de taxa administrativa?
- Qual a fundamentação para previsão de desconto MENSAL e ANUAL? O correto, talvez seja: "desconto a ser aplicado por EMISSÃO de passagem"?
- A previsão de taxa administrativa com percentual negativo, pressupõe que o sistema aceitará valor negativo. O sistema aceita cadastro de propostas negativadas? Ex. -0,50 (que corresponderia a 0,50%, sendo a taxa administrativa zerada e gerando então, 0,50% de desconto sobre o valor da passagem).

Para que facilite o uso do sistema e o entendimento do processo, indicamos retificação do edital, para que o texto sobre o critério de julgamento seja o seguinte:

Caso o sistema NÃO ACEITE valor negativo.

A proposta deverá ser apresentada considerando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a taxa de administração, considerando duas casas decimais depois da vírgula.

O cadastro do valor de 100,00 corresponderá a 100,00% de desconto, logo, taxa de administração zerada. Qualquer valor superior a 100,00 corresponderá à taxa de administração zerada, mais desconto sobre o valor da passagem.

Exemplo: o cadastro do valor de 105,00 corresponderia a 100,00% de desconto na taxa e aplicação de 5% de desconto no valor da passagem.

Caso o sistema ACEITE valor negativo.

A proposta deverá ser apresentada considerando o MENOR VALOR DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando duas casas decimais depois da vírgula. Considerando que o máximo aceitável para a taxa é de 11,00%.

O cadastro do valor de 00,00 corresponderá a taxa de administração zerada. Qualquer valor INFERIOR a 00,00 (valor negativo), corresponderá à taxa de administração zerada, mais desconto sobre o valor da passagem.

Exemplo: o cadastro do valor de 9,00 corresponderia a 9,00% de taxa administrativa. Já o cadastro de 0,00 corresponderia a taxa de administração zerada,

Qualquer valor inferior a 0,00, geraria desconto no valor da passagem.

-0,80 seria igual a 0,80% de desconto sobre a passagem.

-3,50 seria igual a 3,50% de desconto sobre a passagem.

Quanto ao SORTEIO:

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias relativas à Lei Complementar nº 123/2006, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.1.16, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela, que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

➤ Questionamos: como será feito???

Quanto ao PAGAMENTO:

14. DO PAGAMENTO:

14.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme os serviços efetivamente prestados.

14.2 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após os serviços realizados e mediante aceite da fiscalização, sobre as Notas Fiscais emitidas, sendo esta encaminhada a área financeira.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado ou boleto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, por meio de depósito em conta corrente do fornecedor no Banco por ele indicado ou boleto, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente pela comprovação da prestação dos serviços.

Questionamos:

- Qual o correto prazo para pagamento???
- As notas fiscais poderão ser enviadas concomitantemente com as passagens/bilhetes emitidos?
- É correto interpretar que "SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS" é o atendimento com a emissão e entrega das passagens/bilhetes?

CONSIDERAMOS NECESSÁRIO QUE O EDITAL SEJA REVISTO, PARA QUE ESSAS DÚVIDAS SEJAM SANADAS E QUE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SEJA MELHOR ESPECIFICADO.

A Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Da forma que se encontra, a solicitação, não será possível à Administração atingir o objetivo da licitação, que é o de adquirir serviços e/ou produtos através da proposta mais vantajosa.

DO DIREITO

A lei em que se baseia o edital, Lei Federal nº 10520/2002, indica:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A lei Geral de Licitação, nº 8666/1993, determina, em seu Art. 3:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Dentre as exigências destinadas ao processo licitatório, se estabelece aquela atinente à necessidade de a Administração comprovar, de forma efetiva a necessidade de restringir os processos de licitação com base em justificativas pertinentes, o que não é o caso.

A interpretação ao dispositivo remete a conclusão de que as exigências do edital geram prejuízos para a Administração e frustração da licitação – o que parece ser operacionalmente viável pode se tornar um grandioso problema, que pode ocorrer desde uma licitação deserta até licitantes que no anseio de obter a contratação, ultrapassaram os limites impostos pelos princípios da licitação.

DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor Pregoeiro em que pese os fatos alegados



e diante do que se podem observar, o edital deve ter suas condições de participação revisada, pois o edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora empresas que podem atender com qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

É evidente que jamais seria a intenção desta Administração trazer condições a beneficiar qualquer empresa dos bens e dos serviços que quer licitar, e nem tem obrigação de conhecer mínimos detalhamentos técnicos desses bens e serviços.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, que seja revisto, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Sem mais, no aguardo de um pronunciamento,

Maringá/PR, 11 de novembro de 2022

Lara Valeska Romano
CPF n.º 039.443.829-94
RG n.º 8.173.012-1